EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.063 - SP (2018/0033416-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	:	JORGE ABISSAMRA
EMBARGANTE	:	ELIAS ABISSAMRA
ADVOGADOS	:	FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA E OUTRO(S) - SP109889 WILTON LUIS DA SILVA GOMES - SP220788 CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594 RENAN BRONZATTO ADORNO - SP301385
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	ROBERTO TASSO MARTINELLI
ADVOGADO	:	MARISIA PETTINAZZI VILELA - SP107583
INTERES.	:	ASTERIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
INTERES.	:	EDSON PREVITALLI
INTERES.	:	SUZANA PREVITALLI
INTERES.	:	LUCY ALVES PREVITALLI
ADVOGADO	:	GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP262230
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
PROCURADOR	:	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES E OUTRO(S) - SP285353

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator